

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA INVASÃO DE TERRAS INDÍGENAS: O PAPEL DA PSICOLOGIA E DO ESTADO

Rogério Antônio Feiten Quell

Tuani Rafaela Tabile

Luthiane Pisoni Godoy

Rosimeri de Moura Sturmer

RESUMO

A violência contra os povos indígenas no Brasil é uma herança colonial mantida por estruturas de racismo institucional e necropolítico, que negam direitos constitucionais, especialmente o direito à terra. Apesar do crescimento da população indígena, persistem a expropriação territorial, a omissão do Estado e a violência praticada por grandes empresas, como evidenciado no caso Agropalma e o assassinato de indígenas Turiwará. Com base em uma revisão sistemática de literatura e análise de dados, o trabalho denuncia o papel do Estado na manutenção dessa lógica de extermínio e destaca a responsabilidade ética e legal da psicologia social e jurídica na promoção dos direitos humanos, na prevenção da violência institucional e na luta por reparação histórica e demarcação de terras.

Palavras-chave: Indígenas. Necropolítica. Racismo. Demarcação. Violência. Institucional.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra os povos indígenas no Brasil configura-se como expressão histórica de um projeto colonial perpetuado por séculos. Desde a invasão portuguesa no século XVI, que reduziu drasticamente a população nativa, até a contemporaneidade, esses povos enfrentam mecanismos estruturais de extermínio. Apesar do aparente crescimento demográfico chegando a 1,6 milhão em 2022, a desterritorialização, a violência do agronegócio e a omissão estatal seguem ameaçando sua existência.

Buscou-se uma articulação crítica da Psicologia Social com a Jurídica, para analisar como práticas institucionais produzem subjetividades e impactam direitos. Por meio dos conceitos de racismo estrutural (Almeida, 2020) e necropolítica (Mbembe, 2018), que demonstram a negação de direitos fundamentais, especialmente à terra, garantidos pela Constituição de 1988 (Art. 231) e pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

Partindo de dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e estudos críticos, discute-se a relação entre interesses econômicos-políticos, a naturalização da violência institucional como estratégia de opressão, o papel do Estado na manutenção de práticas genocidas e a prática do psicólogo jurídico a fim de garantir uma atuação congruente com o código de ética. Objetiva-se, assim, denunciar a continuidade do projeto colonial e reforçar a urgência de políticas de reparação, ancoradas no marco jurídico existente e na atuação ética de profissionais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Brasil é um país com uma diversidade cultural e étnica enorme, formada por indígenas de diversas culturas e línguas diferentes. Porém, desde a invasão portuguesa no Brasil a população indígena vem sendo massacrada: estima-se que antes da colonização havia cerca de 2 milhões de povos nativos, em 1998 chegou a 302.888 (IBGE, 2025) e em 2022 a 1.693.535, 0,83% da população brasileira (IBGE, 2025).

Mesmo quase atingindo a estimativa de indígenas que haviam antes da invasão, há uma diferença substancial na qualidade de vida dessa população. Anteriormente, tudo pertencia e era ocupado por indígenas, hoje há uma luta contínua para que seus direitos territoriais e existenciais sejam mantidos; não é incomum vermos notícias de que um indígena foi morto e violentado. Um exemplo dessa situação é o caso da empresa Agropalma: uma empresa que produz óleos e gorduras vegetais, localizada no Pará, em 40 mil hectares de terras que se

autodenominam como biosustentável (agropalma, 2025). Esta empresa vem se deparando com um entrave, o avanço nas áreas preservadas da Amazônia, pondo em cheque a lucratividade em prol da responsabilidade socioambiental (Santos, 2022). Contudo em 2023 um grupo de indígenas do povo Turiwara foi atacado dentro das terras que legalmente pertenciam a eles, ocasionando um assassinato e outro indígena ferido. Segue o depoimento do indígena:

Segundo ele, a Polícia Militar e a Polícia Civil se negaram a prestar apoio aos indígenas, alegando que não poderiam entrar nas terras da empresa sem autorização. A Agropalma, por sua vez, teria mentido para os policiais por seus seguranças.

“Depois que a Agropalma proibiu a caça e a pesca que serviam para o nosso sustento, dizendo ser dona das terras onde nós vivemos, reunimos um grupo de cerca de 50 indígenas e seguimos por uma antiga trilha, a caminho da mata, em busca de comida”

“No meio da estrada – prosseguiu o indígena- apareceu uma caminhonete com cinco seguranças, que disseram ser policiais, desceram armados e jogaram gás lacrimogêneo. No meio da confusão que se formou, eles começaram a atirar em cima da gente, matando o Aginaldo e ferindo o Jonas e o Zé Luís. (Jordão, 2023, s.p)

Essa violência não é algo atual, mas sim resultado de uma construção histórica calcada em racismo, principalmente contra povos indígenas e negros (Mbembe, 2018; Almeida, 2020). Em conjunto disso, há o racismo estrutural (Almeida, 2020), afinal não há intenção de romper com essas políticas, pois seria necessário romper com a estrutura político-econômica brasileira. Embora no exemplo acima não houve uma ação direta de violência do estado, a omissão do estado em regulamentar as terras dos povos originários em conjunto a falta de suporte aos mesmos que resultou nesse assassinato. Se enquadrando dessa forma no que Mbembe (2018) chama de necropolítica, pois revela o poder do Estado de gerir a vida e a morte, decidindo quais grupos podem viver e quais serão expostos à morte por meio da violência direta ou da omissão deliberada.

3 METODOLOGIA

O presente resumo expandido consiste em uma revisão sistemática da literatura(), de abordagem quali-quantitativa, construída a partir de orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP), do Conselho Regional de Psicologia (CRP), legislações, informações governamentais, artigos e livros. Para a busca de artigos, utilizou-se a plataforma SciELO, empregando as seguintes palavras-chave: necropolítica, demarcação de terras indígenas, violência institucional e racismo estrutural.

4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A luta indígena por terras é constantemente atacada seja de forma direta por meio de assassinato e prisão de lideranças indígenas ou seja pelo legislativo por meio de leis e Projetos de leis que visam atacar os direitos desses povos ou seja o uso de necropolíticas que visam a morte ou prisão dessas pessoas. De acordo com a CMI(2025):

Existem atualmente 1296 terras indígenas no Brasil. Este número inclui as terras já demarcadas (401), em alguma das etapas do procedimento demarcatório (306), terras que se enquadram em outras categorias que não a de terra tradicional (65) ou, ainda, terras sem nenhuma providência do Estado para dar início à sua demarcação (530) (CMI, 2005, s.p)

Esta luta vem sendo a cada mandato presidencial cada vez mais escanteada, tendo seu auge no governo Fernando Henrique Cardoso com 145 terras homologadas, graças aos movimentos políticos e ações a favor dos povos indígenas, que forçaram a homologação destas terras. É seu perigo durante os

governos Bolsonaro com um total de 0 terras homologadas e Temer com um total de 0 terras homólogas também. Tendo inclusive durante o governo Bolsonaro um constante ataque e invasão às terras indígenas, autorizando mais de 250 mil hectares de terras indígenas para fazendas (CMI, 2025).

De acordo com o CFP (1992), é papel do psicólogo jurídico colaborar "no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência." De acordo com o artigo 5º da constituição Federal, todos são iguais perante a lei e "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Os territórios indígenas são local de culto não apenas religioso, mas também cultural e a existência e permanência desses territórios cumpre também o processo de reparação histórica pela violência e racismo estruturais sofridos desde a invasão do Brasil em 1500.

Tentativas de opressão cultural são evidentes em casos como esses e constituem-se como violência institucional, pois de acordo com a Lei nº 14.321/2022, violência institucional ocorre quando o agente público submete uma vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a "procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização". Neste caso, a omissão do órgão público em casos de invasão de terras indígenas e a atuação em prol do fim de garantir dignidade das comunidades indígenas constitui-se crime ao novamente colocar essas comunidades como vítimas de um sistema que deveria protegê-los.

O psicólogo jurídico tem o dever de colaborar "na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos." (CFP, 1992) e como um profissional imparcial, deve prezar pelo cumprimento do compromisso social para a minimização do preconceito, como é o caso do racismo estrutural presente em situações como essas, sugerindo a criação de políticas públicas que previnam essas violências, além de considerar essas interseccionalidades ao atuar como psicólogo jurídico em processo que envolvam essas demandas, função essa que geralmente será cumprida pelo psicólogo do ministério público, órgão responsável pela fiscalização do governo.

As legislações atuais voltadas à proteção das demandas e necessidades específicas dos povos indígenas são fruto de intensas lutas e de uma organização própria, realizada em parceria com os órgãos responsáveis por sua defesa. O marco inicial dessas conquistas foi a Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, amplamente conhecida como Estatuto do Índio que dispõe sobre "a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o objetivo de preservar sua cultura e integrá-los, de forma progressiva e harmoniosa, à sociedade nacional".

Logo após, foi criado o SASI (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena), estabelecido pela Lei nº 9.836/99, que modificou a Lei nº 8.080/90. Trata-se de um subsistema do SUS dedicado a garantir o acesso à saúde de forma diferenciada para os povos indígenas, levando em consideração suas especificidades culturais, sociais e territoriais. Além dessas legislações fundamentais, atualmente contamos com diversas políticas públicas, incluindo a criação de secretarias temáticas dentro do SUS, tais como: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS); Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES); Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE); Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai); Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

No que diz respeito à educação, o Estatuto do Índio, aliado ao sistema de colaboração previsto na Constituição de 1988, garantiu aos povos indígenas um modelo de ensino diferenciado, que leva em conta suas especificidades culturais e educacionais. Além disso, o Estatuto do Índio, já previa a extensão do sistema de ensino nacional aos povos indígenas, com as devidas adaptações culturais. A legislação determinou que a alfabetização indígena fosse realizada tanto na sua língua materna quanto em português, conforme estabelecido:

Os índios têm direito à educação escolar bilíngue e intercultural, para proporcionar a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências” junto com: “O acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias” (Lei nº 6.001/1973).

Além destes, destaca-se o marco legal que garante o acesso dos povos indígenas às diversas modalidades de ensino: a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Essa legislação prevê a reserva de cotas para povos indígenas nas instituições de ensino técnico e superior federais, promovendo assim a inclusão e o acesso à educação superior para esses povos.

Em relação à assistência social, prevista na Constituição Federal (artigo 194), conforme dispõe a Lei nº 8.742/1993, a qual “tem como seus princípios a proteção da família, da infância, da adolescência, da velhice, amparo a pessoas com deficiência, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos” (artigo 2º). Os benefícios assistenciais, que integram a política de assistência social, representam direitos do cidadão e dever do Estado. Entre eles, destacam-se o Benefício de Assistência Continuada e o próprio programa Bolsa Família, que visam garantir uma vida digna e o acesso a direitos básicos para as populações mais vulneráveis, incluindo os povos indígenas.

Outra conquista muito importante se trata do direito à autodeterminação, que lhes permite definir livremente sua condição política e buscar de forma autônoma seu desenvolvimento econômico, social e cultural (Artigo 3). Além disso, esses povos e indivíduos têm o direito de não sofrerem assimilação forçada ou a destruição de suas culturas (Nações Unidas, 2008). Ao longo do século XX, as definições formais relativas às “terras indígenas” foram modificadas na legislação, abrangendo aspectos como formas e períodos de “ocupação” — seja ela permanente, tradicional ou de duração específica. Essas mudanças passaram a orientar as ações do Estado brasileiro na demarcação das terras indígenas, além de estabelecer legal e institucionalmente as formas de proteção, limites e controle dos territórios.

Segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai, 2025, s.p), “o processo de demarcação, regulamentado pelo Decreto nº 1775/96, é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas”. A demarcação é uma competência exclusiva do Poder Executivo. Ressalta-se que o direito dos povos indígenas às suas terras é originário, ou seja, eles já ocupavam esses territórios antes mesmo da formação do Estado Nacional.

5 CONCLUSÃO

A violência contra os povos indígenas no Brasil é estrutural e histórica, consolidada desde a colonização por meio do racismo e de políticas necropolíticas (Mbembe, 2018). Apesar da recuperação quantitativa da população indígena, sendo 1,6 milhão em 2022, persistem graves violações como a omissão estatal na demarcação de terras nos governos Temer e Bolsonaro. A conivência com a

violência do agronegócio como no caso Agropalma evidenciam a manutenção de um projeto de extermínio (Almeida, 2020).

É papel do psicólogo jurídico e social, em conjunto com o governo e o Ministério público garantir que os direitos descritos na legislação sejam cumpridos, além de lutar para que a violência institucional e o racismo estrutural nela embutida cessem. Urge, portanto, romper com a lógica necropolítica por meio da demarcação imediata de terras, políticas de reparação histórica e combate à violência institucional. A defesa dos povos indígenas é um imperativo ético e legal para a consolidação democrática no Brasil.

6 REFERÊNCIAS

- AGROPALMA.. Disponível em: <https://encr.pw/pxox1>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- ALMEIDA, Sívio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <https://acesse.one/idgoQ>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Demarcação de terras indígenas. Disponível em: <https://acesse.one/6p1dl>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://l1nk.dev/xziNc>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <https://l1nk.dev/N8yiJ>. Acesso em: 18/06/2025.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Atribuições profissionais do psicólogo no Brasil: contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações. Brasília, 17 out. 1992. Disponível em: <https://encr.pw/qmEwG>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Terras Indígenas. Disponível em: <https://encr.pw/rcySS>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. Agência IBGE Notícias, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://acesse.one/Z4Hiq>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Os números da população indígena. Brasil 500 anos. Disponível em: <https://l1nk.dev/m0NPz>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- LEGISLAÇÃO. Legislação Federal Brasileira, 2021. Disponível em: <https://l1nk.dev/Ud96n>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO, Maria Rachel Gomes. Territórios ancestrais e direitos indígenas no Brasil contemporâneo. Mana, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 1-32, 2021. Acesso em: 22 jun. 2025.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <https://encr.pw/Uap13>. Acesso em: 19 jun. 2025.
- SANTOS, A. N. S. dos, *et al.* Necropolítica indígena: causas e motivações do extermínio indígena no Brasil a partir da perspectiva do “processo civilizador” de Norbert Elias e da “política da morte” de Achille Mbembe. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, [S. l.], v. 22, n. 10, p. e7017, 2024. Disponível em: <https://encr.pw/meV5G>. Acesso em: 23 jun. 2025.
- Jordão, Paulo . URGENTE: Seguranças da Agropalma matam um indígena e ferem outro no Vale do Acará. VER-O-FATO, 16 dez. 2023. Disponível em: <https://sl1nk.com/N3l6l>. Acesso em: 24 jun. 2025.